



**GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 674/2021**

**FICAM INCLUIDOS NA FRENTE DE  
PRIORIDADE DE VACINAÇÃO OS  
CONSELHEIROS TUTELARES EM EXERCÍCIO  
DA FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os conselheiros tutelares do município de Palhano-CE, na 1ª fase do grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no município de Palhano, como medida de proteção e segurança a saúde e vida deste público, que poderão estar expostos a contaminação do coronavírus

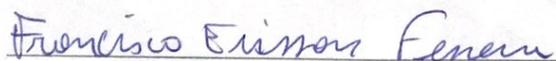
**Parágrafo único:** Para efeito desta lei são considerados os conselheiros tutelares que estejam em exercício da função.

**Art. 2º** - A vacinação dos conselheiros tutelares será operacionada pelo órgão municipal competente sendo permitida a realização de convenios ou parcerias para sua execução, de forma gratuita.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Palhano-CE, 28 de Julho de 2021.

  
FRANCISCO ERISSON FERREIRA  
Prefeito Municipal